



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5869/2009 Projeto de Lei : 360/2009
Data e Hora: 01/10/09 17:43:01
Procedência: Fabricio Gandini *Lei 8.379* PNT. 9462/12 OF. 114/12
Cria o décimo- quarto salário dos professores da rede pública de ensino do Município de Vitória.

X 14/09 PJL VETO TOTAL

PROJETO DE LEI X

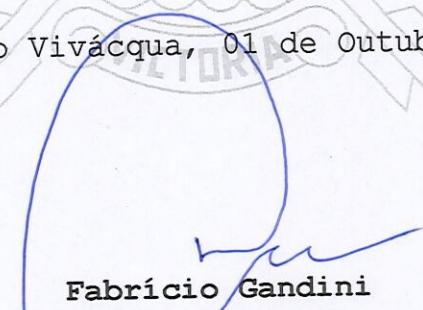
Cria o décimo-quarto salário
dos professores da Rede Pública
de Ensino do Município de
Vitória.

Art. 1º - Fica instituída a gratificação de décimo quarto salário aos professores do Sistema Municipal de Ensino de Vitória, lotados e em efetivo exercício do cargo, que obtenham elevação no nível de desenvolvimento da educação nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º - Esta legislação será normatizada pelo órgão executivo competente no prazo de 180 dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 01 de Outubro de 2009.


Fabricio Gandini

Vereador PPS

Presidente da Comissão de Educação

Gabinete do Vereador Fabricio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Site: www.fabriciogandini.com.br / E-mail: contato@fabriciogandini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

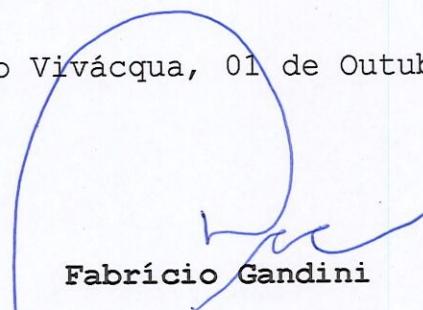
X
JUSTIFICATIVA

A literatura empresarial já conta com vários exemplos positivos de que o incentivo salarial é um eficiente estimulador da produção. Com base nesse conceito, vários municípios no Brasil, inclusive em nosso Estado, já adotam uma bonificação por produtividade dos profissionais da educação.

Trazendo esta experiência para o campo da educação pública municipal, defendemos que os profissionais da educação recebam o décimo quarto salário como forma de proporcionar-lhes um incentivo real ao esforço de estímulo dos alunos em busca de um nível mais elevado de conhecimento, e, consequentemente, tornar mais eficaz a qualidade da educação oferecida.

Portanto, este projeto é um pequeno passo no reconhecimento dos educadores como a peça fundamental para o sucesso da educação, pois somente com seu aperfeiçoamento profissional, do qual não pode ser dissociada a satisfação financeira, nossa cidade poderá dar o salto de qualidade que precisa para alcançar a excelência do ensino municipal.

Palácio Atílio Vivácqua, 01 de Outubro de 2009.


Fabrício Gandini

Vereador PPS

Presidente da Comissão de Educação

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Site: www.fabriciogandini.com.br / E-mail: contato@fabriciogandini.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5869	04	<i>[Signature]</i>

INCLUIDO NO EXPEDIENTE
Em, 02/10/09

DIRETÓRIO

Lauro Cunreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL
Em, 07/10/09

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1ª Discussão
Em, 08/10/09

Presidente da Câmara

Pautado em 2ª Discussão
Em, 13/10/09

Presidente da Câmara

Pautado em 3ª Discussão
Em, 17/10/09

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AO SAC (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO.

COMISSÃO JUSTIÇA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO / CULTURA E ESPORTE

COMISSÃO FINANÇAS

Em, 16/10/2009

Lauro Cyreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

A Assessoria jurídica

De acordo com o Presidente da Comissão de Justiça
 Vereador Ademar Rocha, estamos encaminhando o processo
 para análise preliminar da matéria.

Em, 19/10/09

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jacqueline R. F. Freitas
Jacqueline R. F. Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5869	05	fls.

X
Fls.

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

AUTOS DO PROCESSO N.º 5869/2009

PROJETO DE LEI N.º 360/2009

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, formulado pelo Vereador FABRÍCIO GANDINI, conforme consta no documento de fl. 01.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, “Cria o décimo-quarto salário dos professores da Rede Pública de Ensino do Município de Vitória”.

Os autos vieram a Assessoria Técnica para emitir parecer sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto do EXCELENTE SENHOR VEREADOR FABRÍCIO GANDINI se diz respeito na criação junto aos professores da rede Pública Municipal o décimo quarto salário, fato explicitado em 01.10.2009 (doc. de fl. 01) – ainda, sua EXCELÊNCIA se manifestou, através da justificativa de fl. 02 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.

fls. /..

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

Outrossim, a título de ilustração, se pode enfocar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomado-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa “Oração aos Moços”, donde lembra a lição do Apóstolo: “ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*” (9^a Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

Nesse viés, um dos institutos asseguratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5869	07		g

X
Fls.

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

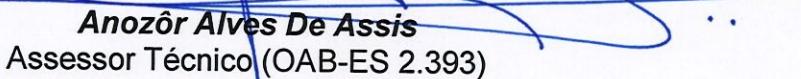
fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação; opino, ainda, que seja dado conhecimento ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR.

É como entendo, S.M.J.

Em 26/10/2009.



Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO	FOLHA	RUBRICA
5869	08	gn

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador..... Fábio

..... Lube para relatar

Em 11/11/09.

Presidente

Sentou o vereador.

REGISTREI PARCELA EM 02 (DOIS) VARAS
01 CARTAZ.

sun, 10/12/2009

Fábio Lube

Fábio Lube Rangel
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

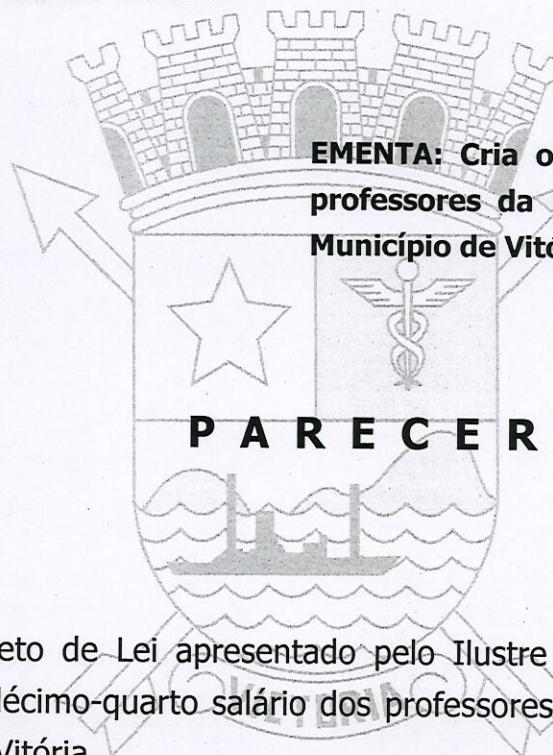
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5869	09	hQ

GABINETE DO VEREADOR FÁBIO LUBE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 360/2009

Processo Nº 5869/2009

Procedência: Fabrício Gandini



O presente Projeto de Lei apresentado pelo Ilustre Vereador Fabrício Gandini, objetiva Cria o décimo-quarto salário dos professores da Rede Pública de Ensino do Município de Vitória.

Após análise técnica pela Comissão de Justiça, teve opiniamento favorável à sua apreciação.

Em análise detida verifico que a matéria, vem a prestigiar o magistério Municipal, como ocorreu recentemente com o funcionalismo da área da saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5869	10	R

X

Diante do exposto, estando o presente Projeto de Lei em total conformidade com os princípios constitucionais e leis infraconstitucionais que regem a presente matéria, somos pela Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 360/2009.

S. M. J. é o nosso parecer.

Palácio Attílio Vivacqua, 10 de dezembro de 2009.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5869	11	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

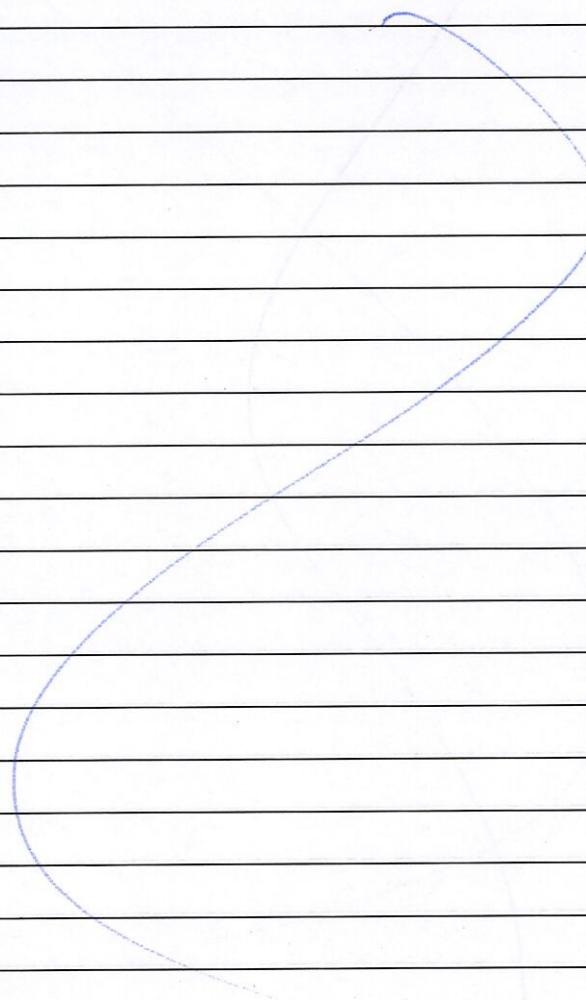
Comissão de Educação

Ao Sr. Vereador Nazimha

de Oliveira, para relatar.

Em 04 / 03 / 2010

Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5809	12	R



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER

Processo n° 5869/2009

Projeto de Lei n° 360/2009

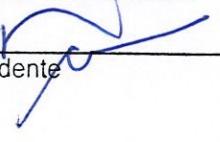
Procedência: Vereador Fabrício Gandini

X
Comissão de Educação

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 18/03/2010


Presidente

Ementa: Cria o décimo-quarto salário dos professores da Rede Pública de Ensino do Município de Vitória.

Relatório

O Projeto de lei apresentado pelo nobre Vereador Fabrício Gandini, cria o décimo-quarto salário dos professores da Rede Pública de Ensino do Município de Vitória.

O Projeto teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve constitucionalidade e legalidade pela Comissão competente. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

De acordo com o inciso I, do art. 43 do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

Matéria que reconhece a importância do Magistério Municipal, incentivo salarial que concede uma justa percepção, cujo fim é estimulá-los. Assim, vincular o bom desempenho de professores a uma vantagem pecuniária representa um passo para melhorar o nível dos educadores municipais.

Conclusão

Ante o exposto, **nossa opinião** é pela **Aprovação** da matéria, conforme a redação do Projeto.

ED. Paulo Pereira Gomes, 12 de março de 2010


Neuza de Oliveira
Vereadora
PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	FOLHA	RUBRICA
5809	13	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Zezito Maio

para relatar.

Em 24/03/2010

Zezito Maio
Presidente

Avos os materiais para envio de parecer.

Redistribuídos ao Sr. Vereador Max da Mata
para emitir parecer.

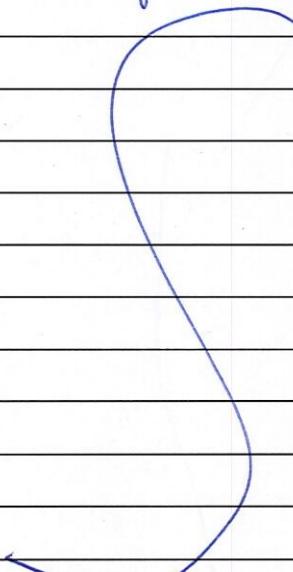
Em, 19/05/10

Zezito Maio
VEREADOR ZEZITO MAIO

Encaminho ao Departamento Legislativo
parecer da Comissão de Finanças.

Em 31/05/2010

Juliano



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROCESO: 5869/2009

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 17/06/10

Presidente



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO: 5869/2009

PROJETO DE LEI: 360/2009

AUTORIA: Fabrício Gandini

EMENTA: "Cria o décimo-quarto salário dos professores da Rede Pública de Ensino do Município de Vitória."

RELATÓRIO:

Trata-se o presente do Projeto de Lei de autoria do Vereador Fabrício Gandini, que cria o décimo-quarto salário dos professores da Rede Pública de Ensino do Município de Vitória.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

Após análise, profiro voto favorável pela aprovação do projeto, uma vez que os valores referentes à execução do mesmo estão dentro dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade. Por todo o exposto, entendo que o presente projeto de Lei não ofende as normas contábeis e financeiras aplicáveis aos entes públicos.

CONCLUSÃO:

Pelo motivo exarado, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 360/2009, na forma em que foi apresentado.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 27 de Maio de 2010.

RELATOR
MAX DA MATA

Maximiano P. da Mata

VEREADOR - DEM

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes – 5º andar, sala 501,
Bento Ferreira – ES – CEP.: 29050-940 – tel.: (27) 3334-4660 / 3334-4661
e-mail: maxdamata@maxdamata.com.br

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Maximiano P. da Mata".



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROFESSOR	FOLHA	RUBRICA
5809	15	R

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 23/06/2010

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueleine R. F. Freitas

... Diretor, devidamente providenciado,

Em: 23/06/2010

Rita Pratti

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5809	16	R



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

AVULSO Nº. 196/2010

PROCESSO	5869/2009
PROJETO DE LEI	360/2009
EMENTA	Cria o décimo quarto salário dos professores da Rede Pública de Ensino do Município de Vitória.
INICIATIVA	FABRICIO GANDINI
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Educação – Pela Aprovação Comissão de Finanças- Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo | Ficha | Rúbrica
5809 | 17 | R

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em, 08/03/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

Adiamento e Teolodo
do dia 10.

08/03/2012

PRESIDENTE
PRESIDENTE

Ao Gabinete do Vereador Fabricio Candine,

Com o pedido de adiamento aprovado, encaminho o presente a V.Exa. devendo ser observado o Regimento Interno nos seus prazos.

Em 15/3/2012

Lauro Cypress
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

16/03/2012. Ao Departamento Legislativo para sua regulação.

Fábricio Candini
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**ENFERMAGA BACHUSSEN (LIMA - APROVALE VOTACAO UNICA
AO DFL PARA EXTRATO DO PLANO DE SAUDE AF0**

EM 11/04/12
fhs fhs
PRESIDENTE L.F.CAV

Ao Sr. (Sra.), **Regina Aguiar**
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 12/10/2013

Diretor DEL

Lauro Cypress
Oficel do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal da Ilha

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autografo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em 23/04/2012

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

Matéria : Projeto de Lei nº 360/2009
Autoria : Fabrício Gandini

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5869	18	-

Reunião : 23º Sessão Ordinária
Data : 11/04/2012 - 19:34:53 às 19:36:25
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 8 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar
1 Ademar Rocha
4 Eliézer Tavares
7 Fabrício Gandini
9 Max da Mata
11 Neuza de Oliveira
14 Sérgio Sá
16 Zecarlinho

Partido	Voto	Horário
PTdoB	Sim	19:35:14
PT	Nao	19:35:08
PPS	Sim	19:35:03
PSD	Sim	19:35:11
PSDB	Sim	19:35:32
PSB	Sim	19:35:14
PT	Nao	19:35:16

Totais da Votação : SIM 5 NÃO 2 TOTAL 7

Mesa Diretora da Reunião :

: Fábio Lube
: Eliézer Tavares

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5869	19	Reg

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 114

Vitória, 23 de abril de 2012.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.462/2012**, referente ao **Projeto de Lei nº 360/2009**, de autoria do Vereador **Fabricio Gandini**, aprovado em Sessão realizada no dia 11 de abril de 2012.

Atenciosamente,

Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE

Sr.
Exmo. João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **2665749/2012** Prioridade: **NORMAL**
Data: 26/04/2012 Hora: 08:18
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTOGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 114/2012
Destino: **SECOP/GAB**
Volume: 01/01





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	RUBR.
	5869	19	RGA

**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

AUTÓGRAFO DE LEI N° 9.462

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 360/2009**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Cria o décimo-quarto salário dos professores da Rede Pública de Ensino do Município de Vitória.

Art. 1. Fica instituído a gratificação de décimo quarto salário aos professores do Sistema Municipal de Ensino de Vitória, lotados e em efetivo exercício do cargo, que obtenham elevação no nível de desenvolvimento de educação nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º. Esta legislação será normatizada pelo órgão executivo competente no prazo de 180 dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de abril de 2012.

Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE

José Francisco Maio Filho
1º SECRETÁRIO

Eliezer de Albuquerque Tavares
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RÚBRICA
5869	20	



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminho para expediente externo

O Veto Total apostado ao

Autógrafo de Lei nº 9.462/12 em anexo.

Em, 14/05/2012

EPMSON LUCENO
Assistente Administrativo
Matr.: 207
Câmara Municipal de Vitória
Filho

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 16/05/2012

DIRETOR/DEL

AD DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 16/05/2012

Presidente da Sessão

ARQUIVADO - SE
EM, 16/05/2012
Lanro Cypresso
Diretora Deputado
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

* * * * *



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5869	25	<i>(Handwritten signature)</i>

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/632

Vitória, 11 de maio de 2012

Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 114/12, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 9.462/12, originário do Projeto de Lei nº 360/09, de autoria do então Vereador Fabrício Gandini Aquino, que cria o décimo-quarto salário dos professores da Rede Pública de Ensino do Município de Vitória.

Em conformidade com o Opinamento Jurídico nº 218/12, da Procuradoria Geral do Município, voto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do voto apostado.

Atenciosamente,

(Handwritten signature of João Carlos Coser)
João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Reinaldo Matiazzi
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref. Proc. 2665749/12 - PMV

5869/09 - CMV

stn



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RÚBRICA
5869	22	J-

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

OPINAMENTO Nº. 218/2012

Processo nº: 2665749/2012
Requerente: Câmara Municipal de Vitória
Assunto: Autógrafo de Lei

À PGM/CEJUR,

A SECOP solicita desta PGM análise jurídica do Autógrafo de Lei constante à fl.02, cuja ementa é a seguinte: "Cria o décimo-quarto salário dos professores da rede Pública de Ensino do Município de Vitória".

À fl.03 consta texto justificativo com a exposição de motivos para a presente proposição legal.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº. 360/2009, elaborado por iniciativa do Ilmo. Sr. Vereador Fabrício Gandini, contido no Autógrafo de Lei nº 9.462/2012, segue com o escopo de, repise-se, instituir gratificação de décimo quarto salário aos professores lotados na rede municipal de ensino, entre outros critérios estipulados.

Preambularmente, faz-se necessário destacar, antes de mais, que o conteúdo proposto pelo projeto de lei em referência apresenta manifesto vício de iniciativa por parte do executivo municipal, eis que incorre em transgressão especificamente ao inciso I, parágrafo único do art. 80 de nossa Lei Orgânica, "verbis":



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 80. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:
I - a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal;
II - ao Prefeito Municipal;
III - aos cidadãos.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração; (g.n.)
[...]

Com relação ao dispositivo acima transscrito, verifica-se, sem maiores complexidades, que o legislador da LOMV ao delimitar os temas cuja competência privativa será do Chefe do Poder Executivo, o fez, como cláusula de repetição obrigatória, à luz da Constituição Federal, particularmente em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", "verbis":

Art. 61. (...)
§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
II - disponham sobre:
a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; (g.n.)

Para bem ilustrar esse estudo, cabe notar, ainda, que a Constituição Estadual também reitera os termos do dispositivo constitucional em referência, senão vejamos:

Art. 63. (...)
Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração; (g.n.)

Da mais perfunctoria análise processual, observa-se que a proposta de lei encaminhada segue em contraposição às



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5869	22	J-

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

OPINAMENTO N°. 218/2012

Processo n°: 2665749/2012

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Autógrafo de Lei

A SECOP solicita desta PGM análise jurídica do Autógrafo de Lei constante à fl.02, cuja ementa é a seguinte: "Cria o décimo-quarto salário dos professores da rede Pública de Ensino do Município de Vitória".

À fl.03 consta texto justificativo com a exposição de motivos para a presente proposição legal.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº. 360/2009, elaborado por iniciativa do Ilmo. Sr. Vereador Fabrício Gandini, contido no Autógrafo de Lei nº 9.462/2012, segue com o escopo de, repise-se, instituir gratificação de décimo quarto salário aos professores lotados na rede municipal de ensino, entre outros critérios estipulados.

Preambularmente, faz-se necessário destacar, antes de mais, que o conteúdo proposto pelo projeto de lei em referência apresenta manifesto vício de iniciativa por parte do executivo municipal, eis que incorre em transgressão especificamente ao inciso I, parágrafo único do art. 80 de nossa Lei Orgânica, "verbis":



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 80. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:
I - a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal;
II - ao Prefeito Municipal;
III - aos cidadãos.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração; (g.n.)

[...]

Com relação ao dispositivo acima transscrito, verifica-se, sem maiores complexidades, que o legislador da LOMV ao delimitar os temas cuja competência privativa será do Chefe do Poder Executivo, o fez, como cláusula de repetição obrigatória, à luz da Constituição Federal, particularmente em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", "verbis":

Art. 61. (...)

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; (g.n.)

Para bem ilustrar esse estudo, cabe notar, ainda, que a Constituição Estadual também reitera os termos do dispositivo constitucional em referência, senão vejamos:

Art. 63. (...)

Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração; (g.n.)

Da mais perfunctoria análise processual, observa-se que a proposta de lei encaminhada segue em contraposição às



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5869	23	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

premissas inerentes ao processo legislativo no âmbito deste Município, porquanto a referida conduta que se pretende normatizar, ao negligenciar as atribuições definidas pelo texto orgânico, apresenta-se, S.M.J., como verdadeiro contrassenso quando subsumida ao axioma da legalidade.

Pode-se afirmar, conforme construção da melhor doutrina, que a produção de atos legislativos deverá observar a denominada **teoria da compatibilidade vertical**, quando determinada norma deverá, indispensavelmente, observar a hierarquia de seu regramento superior específico, como claramente olvidou-se no presente caso.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 3176/AP (rel. Min. Cesar Peluso, 30.06.2011. ADI-3176), pontificou:

Por reputar usurpada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projeto de lei **que verse sobre aumento de remuneração de cargos, funções e empregos públicos na Administração direta e autárquica** (CF, art. 61, § 1º, II, a e c), o Plenário julgou procedente pedido formulado em ação direta, ajuizada pelo Governador do Estado do Amapá, para declarar a constitucionalidade da Lei 740/2003, daquele ente federativo. O mencionado diploma legal, de iniciativa parlamentar, autoriza o Chefe do Poder Executivo local a conceder Adicional de Desempenho - SUS aos servidores em gozo de férias e/ou licença prêmio por assiduidade e/ou licença maternidade e/ou licença por motivo de doença e dá outras providências. (g.n.)

Resta necessário destacar, ancorando-nos no entendimento da Suprema Corte, que o vício de iniciativa consiste justamente na constitucionalidade ou ilegalidade por ação, isto é, quando um representante público apresenta uma proposta de lei cuja competência não era detentor, por explícita determinação constitucional ou de sua Lei Orgânica respectivamente.

De toda sorte, além de padecer de inconstitucionalidade, desarrazoado seria acolher proposição legal de caráter



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

essencialmente político, sem qualquer planejamento prático entre os entes ou previsibilidade orçamentária, hipótese que culminaria em considerável dano ao erário público.

Assim sendo, evidenciada a inconstitucionalidade, via reflexa, do presente projeto ante à Constituição Federal e Estadual e a ilegalidade ante à Lei Orgânica ao tangenciar tema de atribuição privativa do Prefeito Municipal, entende-se pelo veto em sua totalidade.

Por fim, não obstante a secretaria responsável pela pasta quedar-se silente acerca da viabilidade de aprovação do projeto apresentado, sobre os contornos jurídicos da questão e pelos argumentos acima delineados é o que julgamos oportuno destacar, submetendo esta análise à consideração superior.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifestamo-nos pelo **VETO TOTAL** do Autógrafo de Lei nº 9.462/2012 de Autoria do Ilmo. Sr. Vereador Fabricio Gandini, ante à inconstitucionalidade de seu conteúdo frente à Constituição da República e a Constituição Estadual e a ilegalidade ante à Lei Orgânica deste Município, com fulcro no art. 83, § 2º da LOMV.

É como entendemos, S.M.J.

Vitória-ES, 09 de maio de 2012.

Carolina Rosetti de Almeida
Assessor Técnico / PGM / AT
OAB/ES nº 16.846



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	SERIE
5869	2h	P

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1)
- 2)
- 3)
- 4) *COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA*

EM 18/05/2012

DIRETOR DEL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador *Fabris*

..... *Lube* para relatar

Em 30/05/2012

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5869	25	R

GABINETE DO VEREADOR FABIO LUBE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER

PROJETO DE LEI Nº 360/2009

Processo Nº 5869/2009

Procedência: VEREADOR FABRICIO GANDINI

EMENTA: 'Cria o décimo quarto salário dos professores da rede pública de ensino do Município de Vitória'.

Trata-se de Veto total ao Autógrafo de Lei, de iniciativa do Vereador Fabricio Gandini, que **'Cria o décimo quarto salário dos professores da rede pública de ensino do Município de Vitória'**.

A fundamentação do Veto, tem alicerce na fundamentação apresentada pelo Poder Executivo Municipal, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, às fls. 22/23 (verso), que em suma aduz que "...a produção dos atos legislativos deverá observar a denominada **teoria da compatibilidade vertical**, quando determinada norma deverá, indispensavelmente, observar a hierarquia de seu regramento superior...".

Em análise às razões apresentadas para o veto da matéria em sua totalidade, verifica-se que a mesma procede, sendo de todo pertinente, em especial, sob o prisma da hierarquia dos poderes.

Ademais, embora louvável a iniciativa parlamentar, não merece ser sancionada, pois esbarra ainda em vício de iniciativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5869	26	R

Diante do exposto, com suporte na legislação pertinente a matéria, nosso parecer pela **MANUTENÇÃO** do voto oposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

S. M. J é o nosso parecer.

Palácio Attílio Vivacqua, 26 de junho de 2011.

Fábio Lube Rangel
FABIO LUBE RANGEL

Vereador – PDT

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providencias

Em, 06/07/2012

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUÉRICA
5869	27	R

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 24/07/2012

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jacqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 27/07/2012

Rita Pratti
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	LÉGICA
5869	28	R



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
231/2012**

PROCESSO	5869/2009
PROJETO DE LEI	360/2009
EMENTA	Cria o décimo- quarto salário dos professores da Rede Pública de Ensino do Município de Vitória.
INICIATIVA	FABRÍCIO GANDINI
PARECER	Comissão de Justiça- Pela Manutenção do Veto .



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	POLHA	RUBRICA
5869	29	R

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em, 08/11/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

Rejeitado Veto Total por 09 x 04 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 08/11/2012

Presidente da Câmara

Regina Aguiar
AO SR. (SRA.)
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 09/11/2012

DIRETOR DEL

Lauro Cipreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor,
Devidamente providenciado.

Em, 09/11/2012.

RCA.
Regina Célia de Aguiar
Funcionária

Esgotado o prazo reginente a lei foi promul-
gada recebendo o nº 8.379 / publicada
em 07/12/12. (Fl.32)

Em, 07/12/12.

RCA.

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

ARQUIVE-SE
Em: 10/12/2012
Municipal de Vitória

Câmara Municipal de Vitória

 Câmara Municipal de Vitoria

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 360/2009
Autoria : Fabrício Gandini

Reunião : 79º Sessão Ordinária

Data : 08/11/2012 - 18:57:37 às 18:58:08

Tipo : Secreta

Turno : Ata

Quorum : Maioria Absoluta

Total de Presentes : 13 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5869	30	50

N. Ordem Nome do Parlamentar
1 Ademar Rocha
2 Aloísio Varejão
3 Dermival Galvão
4 Eliézer Tavares
6 Fábio Lube
7 Fabrício Gandini
8 Luisinho
9 Max da Mata
10 Namy Chequer
11 Neuza de Oliveira
12 Reinaldo Bolão
13 Sérgio Magalhães
14 Sérgio Sá
16 Zecarlinho
15 Zezito Maio

Partido	Voto	Horário
PTdoB	Secreto	18:57:51
PSDB	Não Votou	
PMDB	Secreto	18:57:52
PT	Não Votou	
PDT	Secreto	18:57:48
PPS	Secreto	18:57:41
PDT	Secreto	18:58:01
PSD	Secreto	18:57:43
PC do B	Secreto	18:57:57
PSDB	Secreto	18:57:54
PT	Secreto	18:57:44
PSB	Secreto	18:57:48
PSB	Secreto	18:57:52
PT	Secreto	18:57:49
PMDB	Secreto	18:57:45

Totais da Votação :

SIM
4

NÃO
9

TOTAL
13

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5869	33		Rej.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

OF.PRE.VT. N° 096

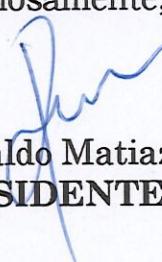
Vitória, 09 de novembro de 2012.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 08 de novembro do corrente exercício, **rejeitou o Veto Total** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei n° 360/2009**, de autoria do Vereador **Fabrício Gandini**, referente ao **Autógrafo de Lei n° 9.462/2012**.

Atenciosamente,


Reinaldo Matiazzini
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. n° 5869/2009 - CMV
Proc. n° 2665749/2012 - PMV
LC/lna.

Protocolado: 22804/2012 JUNTADA
Data: 19/11/2012 Hora: 17:24
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino: SEMAD/GAL/CPA/EPG
Assunto: INFORMANDO QUE REJEITOU O VETO
Documento: OFICIO
Número Documento: 96/2012



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no DIO
Em, 07/12/2012

b1RCA
Departamento de Documentação e Inform.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROJETO	POLÍM	EMERG
5869	32	RGA

LEI N° 8.379

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Cria o décimo-quarto salário dos professores da Rede Pública de Ensino do Município de Vitória.

Art. 1. Fica instituído a gratificação de décimo quarto salário aos professores do Sistema Municipal de Ensino de Vitória, lotados e em efetivo exercício do cargo, que obtenham elevação no nível de desenvolvimento de educação nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º. Esta legislação será normatizada pelo órgão executivo competente no prazo de 180 dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 05 de dezembro de 2012.

Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE

Publicado no DIO
Em, 07/12/2012
bl RGA
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 8.379

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	POLÍMA	RUBRICA
5869	33	RGA

**Cria o décimo-quarto
salário dos professores da
Rede Pública de Ensino do
Município de Vitória.**

Art. 1. Fica instituído a gratificação de décimo quarto salário aos professores do Sistema Municipal de Ensino de Vitória, lotados e em efetivo exercício do cargo, que obtenham elevação no nível de desenvolvimento de educação nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º. Esta legislação será normatizada pelo órgão executivo competente no prazo de 180 dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 05 de dezembro de 2012.


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE

Decebi em 06/12/12
Joana